**PORTARIA Nº 98/2017**

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso III da Lei Municipal nº 659/2012, na Lei 8.666/93, Lei e Lei 9.784/99

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar procedimento administrativo para aplicação de sanção e rescisão administrativa de contrato à empresa vencedora da Tomada de Preços nº 03/2016, designando para atuar como autoridade julgadora com competência para a aplicação das penalidades previstas no contrato e no edital, o Gestor de Obras e Serviços de Engenharia, Jesse Brayan dos Santos.

**Art. 2º -** O processo deverá ser autuado e instruído com cópia do edital, contrato, ordem de serviço, portaria de designação do gestor dos contratos de obras e serviços de engenharia e memorando nº 16/2017 do Departamento de Engenharia.

**Art. 3º** - O procedimento a ser seguido é o previsto nesta Portaria, sendo aplicadas supletivamente as normas da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as da Lei 9.784/99, sempre garantindo o direito à ampla defesa e contraditório.

**Art. 4º** - As sanções administrativas que poderão ser aplicadas, conforme os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, são:

I - multa de mora;

II - advertência;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Art. 5º** - O processo administrativo terá 04 (quatro) fases:

I - preliminar;

II - defesa prévia;

III - saneamento e aplicação da sanção;

IV - procedimento recursal.

**Art. 6º -** A contratada será comunicada, via ofício, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, apresentar justificativa em relação à infração contratual.

**I -** Se for constatado que o comportamento da contratada não corresponde a uma infração, ou que os argumentos trazidos podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, o processo deve ser arquivado por intermédio de despacho fundamentado, devendo serem tomadas todas as providências cabíveis para o cumprimento das obrigações contratuais.

**II -** Caso a justificativa não seja acolhida, deverá ser delimitada a infração e indicada a sanção correlata, seguindo-se a fase de defesa prévia.

**Art. 7º** - A contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§1º - A notificação deverá conter a descrição detalhada da suposta infração com a correspondente sanção prevista.

§2º - Caso não seja apresentada defesa prévia no prazo estipulado, a autoridade julgadora proferirá decisão.

**Art. 8º** - Será concedido ao contratado o acesso aos autos, através de cópias reprográficas, bem como a possibilidade de produção de todos os meios de prova admitidos pelo Direito.

§1º - Havendo necessidade de realização de perícia ou outros meios de prova, como vistorias ou oitivas de testemunhas, deverá o contrato requerê-los no mesmo prazo para a apresentação da defesa prévia, justificando a necessidade.

§2º - Deferida a produção de provas, após o término da instrução o contratado deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 9º** - Caso os argumentos da defesa sejam acolhidos, o processo será arquivado mediante decisão fundamentada. Do contrário, será proferida decisão onde será delimitada a infração e aplicada a sanção correlata.

**Art. 10** - Da decisão caberá interposição de recurso e/ou pedido de reconsideração.

§1º O recurso hierárquico será cabível no caso de aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, devendo ser dirigido ao Prefeito Municipal.

I - A autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar a decisão.

§2º - O pedido de reconsideração será cabível no caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade, e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, devendo ser dirigido a autoridade que aplicou a sanção. Caso não reconsidere a decisão, o processo será enviado imediatamente ao Prefeito Municipal para proferir decisão em grau de recurso.

**Art. 11** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 28 de Abril de 2017.

**RODRIGO SKALICZ SOLDA**

**Prefeito Municipal**